



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

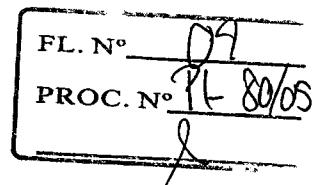
Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 051/05

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.005

Encaminha Projeto de Lei que Cria e Institui o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, dispõe sobre suas competências, especifica a sua composição e dá outras providências.

Senhor Presidente:



Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Cria e Institui o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, dispõe sobre suas competências, especifica a sua composição e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei que ora levamos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por finalidade a criação do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, como órgão orientador, consultivo e de assessoramento sobre política de administração e remuneração de pessoal, com abrangência sobre toda a Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no artigo 77 da Lei Orgânica Municipal.

Desnecessário queremos crer, maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogando que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSE ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres. PEDRETTI 12/02/2005 13:27 000050473



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

80/05

PROJETO DE LEI N° 051 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.005

CM: 93/05

Cria e Institui o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, dispõe sobre suas competências, especifica a sua composição e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FL. N°	05
PROC. N°	PL 80/05

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIORA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criado e instituído o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, como órgão orientador, consultivo e de assessoramento sobre política de administração e remuneração de pessoal, com abrangência sobre toda a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, dentre outras estabelecidas ou que possam vir a ser estabelecidas em Lei, Regulamento, Decreto ou normas, terá as seguintes competências:

I – subsidiar os Poderes Executivo e Legislativo, para o estabelecimento da política de administração e remuneração dos servidores;

II – observar e fazer observar as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, legislação municipal específica, legislação ordinária e demais normas e dispositivos aplicáveis à espécie;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 051 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.005

Fls. 02

III – acompanhar, propor e orientar quanto as medidas para o efetivo cumprimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal, em especial no que se refere a aplicação da política de administração e remuneração de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal;

IV – examinar e manifestar-se, mensalmente, quanto às despesas realizadas com pessoal;

V – proceder a estudos e análises quando solicitado, relativos a política de administração e remuneração de pessoal;

VI – encaminhar ao Poder Executivo e Legislativo, anualmente, no mês de julho, proposta de revisão geral da remuneração dos servidores, para que produzam efeitos a partir do mês de Outubro do mesmo ano – Lei nº. 3.079/02, sem distinção de índices, observado, em especial, o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 19/98;

VII – divulgar, informar e prestar esclarecimentos aos servidores, quanto aos reflexos da política de administração e remuneração de pessoal, com conhecimento prévio do Prefeito Municipal;

VIII – divulgar, informar ou prestar esclarecimentos aos servidores do Legislativo, após conhecimento prévio do Presidente da Câmara Municipal;

IX – promover os estudos necessários e elaborar propostas, visando a fixação do Quadro de Pessoal e do Plano de Remuneração dos servidores, Lotação e Plano de Carreiras, em consonância com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município;

X – cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade e acompanhar a regularidade da publicação anual dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como do subsídio e da remuneração dos cargos, empregos e funções públicas, determinadas pelo § 6º do art. 39 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

XI – executar outros estudos, emitir pareceres, adotar providências e demais medidas correlatas, que lhe forem solicitados pelo Poder Executivo.

66

FL. N°	66
PROC. N°	PL 80/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. N° 07
PROC. N° PL 80/05

PROJETO DE LEI N° 051 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.005

Fls. 03

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal exercerá suas competências definidas em lei, podendo, caso devidamente autorizado pelo Poder Executivo, se subsidiar ou contar com consultoria ou assessoria especializada e temporária, para o integral cumprimento do desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será integrado por servidores do Poder Executivo e Legislativo.

Artigo 5º - São requisitos mínimos obrigatórios para ser membro do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal:

I – ter mais de 3 (três) anos de serviço público municipal;

II – estar em efetivo exercício no Serviço Público Municipal.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no inciso I aos servidores titulares de cargos em comissão e respectivos suplentes.

Artigo 6º - Integrarão o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, designados pelo Prefeito Municipal:

I – O(A) Secretário(a) Municipal da Fazenda e o(a) Secretário(a) Municipal de Administração serão membros natos, sendo Presidente e Vice-Presidente respectivamente;

II – 11(onze) servidores, titulares de cargos efetivos, representantes dos servidores e, respectivos suplentes indicados por seus colegas de área, a setem nomeados pelo Prefeito, indicados por Secretaria ou grupo de Secretarias dos Poderes Executivo, Legislativo e Órgãos da Administração Indireta do Município a seguir:



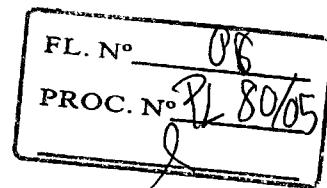
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 051 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.005

Fls. 04

- 1- Secretaria Executiva de Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas
Secretaria Municipal de Administração
- 2- Secretaria Municipal da Fazenda
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
- 3- Secretaria Municipal de Educação
- 4- Secretaria Municipal da Cultura
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação
- 5- Secretaria Municipal de Agricultura
- 6- Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana
- 7- Secretaria Municipal de Assuntos Viários
- 8-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude
- 9- Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública
- 10- Poder Legislativo
- 11- Empresa Municipal de Saúde
- 12- FUNDEC
- 13- EMDAEP



III – 01 (um) servidor da Câmara Municipal e respectivo suplente, titulares de cargo efetivo, indicados por seus colegas, encaminhada ao Executivo, pelo Presidente.

§ 1º. – As indicações deverão ser feitas ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze dias) sob pena de serem indicados pelo Secretário Municipal correspondente ou pelo Presidente da empresa.

Artigo 7º - A formalização da designação dos integrantes do Conselho, dar-se-á através de Portaria do Poder Executivo, para um período de 01 (um) ano, permitida recondução por igual período.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, durante o último mês de seu mandato, tomar as providências necessárias à indicação dos membros para o período subsequente, observado o disposto na presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 051 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.005

Fls. 05

Artigo 8º - A qualquer tempo, poderá o servidor membro do Conselho ser substituído, de ofício ou voluntariamente, obedecidas às indicações representativas estabelecidas na presente lei quanto ao substituto.

§ 1º - Na hipótese de substituição nos termos do “caput”, o Presidente do Conselho designará imediatamente o substituto.

§ 2º - Os membros suplentes do Conselho, assumirão a vaga em eventuais impedimentos dos titulares, quando convocados pelo Presidente.

Artigo 9º - O membro do Conselho que não comparecer a 3 (três) reuniões seguidas, ou 6 (seis) intercaladas, será substituído.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

Artigo 10 – Os trabalhos do Conselho serão realizados, pelos seus membros, em horário normal de expediente, e as suas funções não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância pública.

Artigo 11 – Nas decisões do Conselho, tomadas por maioria simples dos membros presentes, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

Artigo 12 – Das reuniões e propostas do Conselho, lavrar-se-á Ata circunstanciada, registrando-se as ocorrências e as participações, individuais ou coletivas dos seus membros.

Artigo 13 – O Presidente do Conselho será substituído, em suas ausências ou impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, independentemente de delegação escrita.

Artigo 14 – Os Conselheiros elegerão os 1º e 2º Secretários dentre os membros titulares.

Parágrafo Único: O 2º Secretário substituirá o 1º em seus impedimentos eventuais.

FL. N°	09
PROC. N°	PL 00/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N° 10
PROC. N° PL 80/05

PROJETO DE LEI N° 051 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.005

Fls. 06

Artigo 15- Os Conselheiros elegerão 03(três) membros para formar a Comissão Permanente de Acompanhamento de Empenhos.

Artigo 16 – As atribuições dos membros do Conselho são as determinadas explicitamente na presente lei, além daquelas determinadas pela operacionalização e funcionamento de suas reuniões, cabendo ainda:

I – ao Presidente do Conselho;

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) convocar servidores para esclarecimentos ou apresentação de relatórios, subsídios, estudos ou providências pertinentes para o embasamento de deliberações;
- c) solicitar dos Secretários Municipais, ou autoridades equiparadas, bem como aos subordinados dessas autoridades, informações e providências necessárias e imprescindíveis à consecução do desempenho das funções do Conselho;
- d) convocar os membros efetivos do Conselho, cabendo voto ao membro efetivo e ao suplente se atender ao disposto no § 2º do artigo 8º.

II – ao Vice-Presidente do Conselho:

- a) prestar todo apoio e colaboração ao Presidente;
- b) integrar-se com os 1º e 2º Secretários, para a observância do cumprimento das propostas do Conselho, bem como sobre seu funcionamento e desempenho de suas funções.

III – Ao 1º Secretário:

- a) secretariar e manter o controle documental do Conselho;
- b) manter informados a Presidência e os demais membros, sobre as ocorrências internas, de acordo com o disposto na presente lei, inclusive quanto à observância de prazos e tramitações administrativas;
- c) informar e registrar a presença dos membros às reuniões do Conselho;
- d) ter sob sua guarda o registro documental do Conselho.

IV- À Comissão Permanente de Acompanhamento de Empenhos:

- a) acompanhar junto ao setor de Compras e Empenho todas as solicitações de compras de materiais e serviços;
- b) verificar e analisar sobre a necessidade de se efetuar todas as compras solicitadas;
- c) finalizar a aplicação e utilização do material e serviço comprado, bem como, o respectivo pagamento;
- d) fornecer relatório mensal ao Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 051 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.005

Fls. 07

V – Aos demais membros:

- a) desempenhar funções gerais, no tocante às suas respectivas indicações, zelando pelo bem comum, salvaguarda e segurança do tesouro municipal;
- b) observar o integral cumprimento, por parte da Administração, das normas constitucionais, preceitos e dispositivos legais aplicáveis à espécie;
- c) pesquisar dados e informações que possam referendar e subsidiar deliberações do Conselho, fornecendo-as previamente para conhecimento e análise dos membros;
- d) desempenhar funções determinadas ou específicas, constantes de propostas do Conselho.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

Artigo 17 – As propostas, estudos, análises, reivindicações e sugestões, emanadas do Conselho, após a competente aprovação dos seus membros, serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Artigo 18 – O encaminhamento efetuado pelo Conselho ao Prefeito deverá conter obrigatoriamente:

- I – justificativa, assinada pelo Presidente do Conselho;
- II – relatório detalhado, descriminando o objeto a que se refere;
- III – detalhamento da proposta e individualização dos seus elementos;
- IV – detalhamento das providências a serem adotadas;
- V – identificação pormenorizada dos servidores a que se destina;
- VI – determinação dos reflexos orçamentários e financeiros, e o seu alcance e impacto nas finanças públicas, decorrentes de suas execução;
- VII – manifestação da área contábil e financeira, do Poder Executivo e Legislativo, quanto a existência de verbas orçamentárias e recursos financeiros, para o atendimento do objeto;
- VIII – minuta de projeto de lei, ou de outro ato administrativo ou norma que objetive a sua execução;

FL. N°	11
PROC. N°	PL 80/05
J	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. N°	12
PROC. N°	PL 80/05

PROJETO DE LEI N° 051 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.005

Fls. 08

IX – manifestação do membro do Conselho, representante da área jurídica a que se refere o inciso II do artigo 6º da presente Lei, quanto a observância das normas constitucionais, legais, regulamentares pertinentes a matéria, obedecida a forma disposta no presente Capítulo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 – As condições físicas, operacionais, localização e recursos financeiros e humanos, necessários ao funcionamento do Conselho, serão regulamentados por Decreto.

Artigo 20 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das verbas orçamentárias e dotações próprias consignadas no orçamento vigente, dos respectivos Poderes.

Artigo 21 – Todos os membros do Conselho serão indicados até 10 (dez) dias após a promulgação da presente Lei.

Artigo 22 – O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei.

Artigo 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de dezembro de 2.005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal